



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº /2023

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 043/2023
QUE CRIA ESTÍMULOS PARA INSERÇÃO
SOCIAL DE ALIMENTOS ALTERNATIVOS
COM ALTO VALOR NUTRITIVO, BAIXO
CUSTO E MAIS ACESSÍVEIS À POPULAÇÃO
CARENTE DE PARAUAPEBAS, INCLUSIVE
NAS REDES PÚBLICAS DE SAÚDE E
EDUCAÇÃO.**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer desta comissão, nos termos do regimento interno deste Legislativo municipal a presente proposição.

O Projeto de lei nº 043/2023 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

II – Voto do Relator:

O projeto de lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e parecer. Este projeto de lei visa criar estímulos para a inserção social de alimentos alternativos com alto valor nutritivo e com baixo custo à população mais carente de Parauapebas.

A criação de estímulos para a inserção social de alimentos alternativos com alto valor nutritivo e baixo custo à população mais carente de Parauapebas pode trazer diversos benefícios para a saúde e o bem-estar dessas pessoas;

Promover a agricultura familiar e comunitária é uma maneira eficaz de incentivar a produção de alimentos alternativos de qualidade. Isso pode ser feito por meio de programas de capacitação, fornecimento de insumos agrícolas, apoio técnico e acesso a terras cultiváveis. Essas medidas visam aumentar a oferta de alimentos saudáveis e acessíveis na região, reduzindo a dependência de produtos importados e industrializados.

Também é possível estabelecer mercados populares ou feiras de alimentos saudáveis pode ser uma forma de promover a inserção social desses alimentos. Esses espaços podem oferecer preços mais acessíveis para produtos frescos e alternativos, além de promover a interação entre produtores e consumidores. Também é possível estabelecer



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

parcerias com produtores locais para disponibilizar alimentos em pontos de venda estratégicos, como escolas, hospitais e centros comunitários.

Na justificativa, a nobre vereadora Eliene Soares nos esclarece que o Projeto de Lei busca criar estímulos para inserção de alimentos alternativos com alto valor nutritivo e baixo custo na dieta dos cidadãos, a fim de promover o uso de alimentos tradicionais e não tradicionais, que sejam mais acessíveis à população e, por consequência, contribuam para diminuir os índices de desnutrição e erradicar a fome, ainda hoje presente em nosso meio.

Na análise deste projeto, a procuradoria especializada de assessoramento jurídico legislativo opinou pela sua constitucionalidade e sua legalidade, sugerindo o prosseguimento do rito legislativo, desde que condicionado a emenda supressiva do Parágrafo Único, do Art. 2º, por possuir vício que atinge a independência dos poderes.

Portanto, ante todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 043/2023 desde que haja emenda supressiva.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2023.

Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, ante o exposto, opina pela **APROVAÇÃO** do projeto de Lei nº 043/2023 desde que haja emenda supressiva.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2023.

Elias Ferreira de Almeida Filho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Raianny Rodrigues de Sousa
Membro da CCJR

Elvis Silva Cruz
Membro da CCJR